COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
Rubrica
PMP

CONTRATO PP N° 061/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12069/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO, PARA "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS-AD DO MUNICÍPIO DE PICOS – PI".

O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente, n° 155, Centro, Picos-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no CNPJ n° 01.632.094/0001-84, situada à Rua Marcos Parente n° 641, Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo Secretário, **Sr. Waldemar Santos Júnior**, brasileiro, residente nesta cidade, portador do RG n.° 1.639.534 SSP/PE e CPF n.° 182.110.463-34, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO, CNPJ 05.577.401/0001-22,** estabelecida à Rua Magalhães Filho n° 720, Centro/Norte, Teresina-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu procurador, **Sr. Sérgio Ricardo do Nascimento Silva**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador do RG n° 1564960 SSP-PI e inscrito no CPF n° 798.691.063-15, residente e domiciliado na Rua São Judas Tadeu n° 910, Bairro São Benedito, Timon – MA, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto nos artigos 60 e 61, da Lei n.° 8.666/93, **CONTRATO** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial n° 061/2019 e Processo Administrativo n° 12069/2019**; observadas as disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos n° 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, n° 3.693, de 20/12/2000 e n.° 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.° 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL_____
Rubrica
PMP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS-AD DO MUNICÍPIO DE PICOS – PI"**, conforme especificações e quantidades constantes do **Pregão nº 061/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento dos itens ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Presencial nº 061/2019**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 12069/2019** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

4.2 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.3 Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto desta licitação.

4.4 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.5 Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1. Entregar os produtos estritamente em conformidade com as especificações solicitadas, nas parcelas, prazos e quantitativos requeridos pela administração.

5.2. Proceder à troca/substituição de todo e qualquer item que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
Rubrica
PMP

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

5.5. Atender as reclamações quanto a qualidade dos produtos nos locais previamente indicados;

5.6. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do Contrato;

5.7. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;

5.8. Prover os custos com a manutenção dos produtos, reposição de peças, com pessoal, inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo nenhuma forma de reembolso;

5.9. Manter atualizado, durante a vigência do Contrato, apresentando os respectivos comprovantes junto o CONTRATANTE as devidas obrigações fiscais, bem como atender todas as condições exigidas do Edital.

5.10. Manter durante o Contrato, sistema de comunicação com o CONTRATANTE, possibilitando atendimento imediato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 No ato do recebimento serão emitidos recibos dos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2019**, ou ao término do fornecimento total dos objetos cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.0013.2135	4.4.90.52

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL_____
Rubrica
PMP

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 23.300,00 (VINTE E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS),** conforme os preços unitários constantes da proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 A recomposição dos preços dos produtos objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o valor dos produtos fornecidos por ela e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após a entrega dos produtos, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

11.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente **CONTRATANTE,** ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

11.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
Rubrica
PMP

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
b) CRFGTS
c) CNDT

11.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

11.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
Rubrica
PMP

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado em Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
Rubrica
PMP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 03 (três) vias assinam as partes abaixo.

Picos (PI), 01 de novembro de 2019.

Waldemar Santos Júnior
Secretário Mun. de Saúde de Picos - PI
Portaria 250 / 2018

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Waldemar Santos Júnior
Secretário Municipal

CONTRATADA: _____

R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO
CNPJ 05.577.401/0001-22
Sérgio Ricardo do Nascimento Silva
Procurador

7

TESTEMUNHAS:

Cláudia do Nascimento Costa
CPF: 017.706.333-59
RG: 3.560.645 SSP-PI

Franciltan Euberto Fialho
CPF: 016.322.843-40
RG: 2.628.097